



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 052

DATA: 18 de março de 1999.

SÚMULA: Alienação de bens móveis.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda, de acordo com a legislação específica, dos seguintes bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

- Um automóvel, marca Chevrolet, modelo Chevette, ano 1993, chassi 9BGTB110PPC124988, placas ADT-4079;

- Um automóvel, marca Volkswagen, modelo Fusca, ano 1985, chassi 9BWZZZ11ZFPO33299, placas ACG-2997;

- Um caminhão, marca Ford, modelo F-600, ano 1980, chassi LA7DYA73820, placas AAG-8776; e,

- Uma caçamba-basculante, marca Triveletto, com capacidade para cinco metros cúbicos (5 m³).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de março de 1999.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário